



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

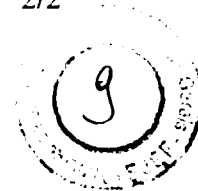
DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Maria Vanusa Dorta de Sousa, inscrição n. 289535.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos declaração expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, 149ª Subseção - Monte Sião/MG, informando que a requerente exerce a função de advogada na Comarca de Monte Sião/MG desde sua inscrição em 11/04/1996; cópia não autenticada da Carteira de Identidade de Advogado expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais em 12/11/2002; cópia não autenticada do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual Civil no ano letivo de 2002, expedido pela Universidade São Francisco.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III - Exercício de advocacia*" (...). A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado*" (...).



A candidata, entretanto, apresentou apenas a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Monte Sião, em que consta atuação como advogada na citada comarca, não tendo juntado certidão de Secretaria de Juízo que confirme sua atuação como advogada em feitos, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas, assim como exigido no Edital (*nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB*).

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

O Edital estabelece, também, quais os tipos de pós-graduação serão recebidos como títulos: *"conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica"*.

Destarte, o certificado apresentado evidenciando a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* não se adequa às exigências do Edital, que considera como título, tão-somente a Pós-Graduação *Stricto-Sensu*. Por essa razão, inadmissível a pontuação.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora